**TERMO DE CONVÊNIO Nº PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO.**

 **\*\* todas as informações devem ser digitadas e o documento impresso em 02 (duas vias)**

 1 via Empresa 1 via Instituição de Ensino

Convênio que entre si celebram, mediante as cláusulas abaixo, de um lado,

|  |
| --- |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |
| INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS JUIZ DE FORA |
| CNPJ: 10.723.648/0004-92 |
| Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 – Bairro Fábrica - Cep 36080-001 – Juiz de Fora / MG |
| DIRETOR GERAL: SEBASTIÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA – CPF: 247.339.976-04 – Id:M-2877676 |

e, de outro lado,

|  |
| --- |
| **EMPRESA CONCEDENTE DE ESTÁGIO** |
| **NOME:**  |
| **ENDEREÇO:**  |
| **INSCRITO (A) NO** **SELECIONE nº**  |
| **REPRESENTADO POR:**  |
| **CPF:** **IDENTIDADE:**  |
| **E-MAIL:** \*\*Favor anexar cópia do Contrato Social, CNPJ e/ou Registro no Conselho, Identidade e CPF do Responsável |

celebram o presente **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio busca a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio a ser ofertado aos alunos regularmente matriculados no INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, observadas as disposições da **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** e demais dispositivos que vierem a ser adotados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente laboral, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a Concedente, sendo capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A concessão do estágio tornar-se-á efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE, o educando e a Instituição de Ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do educando, horário e calendário escolar.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONCEDENTE se obriga a cumprir a legislação vigente, entre as quais, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para a realização do estágio, será celebrado TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), entre o (a) ESTUDANTE e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a partir dos formulários de requerimento de estágio e plano de estágio, assinados pelo supervisor do estágio na empresa, coordenador do curso e orientador do estágio.

§ 1º O TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a concedente.

§ 2º Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes envolvidas, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA SEXTA** - Das responsabilidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de não atendimento de suas normas;

e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

f) Certificar a parte concedente das datas em que o educando terá suas avaliações escolares ou acadêmicas, sendo reduzida pela metade a jornada do estagiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Das responsabilidades da parte CONCEDENTE:

a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

b) Oferecer instalações que proporcionem ao educando condições de aprendizagem profissional, social e cultural;

c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o **termo de realização do estágio** com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

e) Providenciar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

f) No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08;

g) Vedada a orientação e supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário;

h) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Das responsabilidades do ESTAGIÁRIO(A):

a) Cumprir com o empenho e interesse a programação estabelecida para o estágio;

b) Cumprir as normas e regulamentos da concedente;

c) Entregar Relatório de Estágio à Concedente, quando esta exigir.

**CLÁUSULA NONA** - A CONCEDENTE, através de um Supervisor de Estágio por ela determinado, estabelecerá os locais, datas e horários da realização do estágio, observadas a disponibilidade escolar do estudante e a legislação vigente. O Supervisor, com formação acadêmica ou experiência

profissional comprovada e compatível com a área de atuação do estudante, é responsável por orientar e supervisionar o estagiário no exercício de sua vivência profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de estágio não-obrigatório, a CONCEDENTE está obrigada a fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O estagiário fará jus a recesso de 30 (trinta) dias para cada ano de estágio desenvolvido, que deverá ser gozado, preferencialmente, junto com as férias escolares. A duração do recesso será calculada de forma proporcional ao número de meses, quando o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano. Na hipótese de estágio remunerado, o recesso também o será.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente CONVÊNIO vigorará por 60 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO lavrado em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes e testemunhas abaixo:

Juiz de Fora - MG, .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEBASTIAO SERGIO DE OLIVEIRA**

DIRETOR GERAL

CAMPUS JUIZ DE FORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

CARGO:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: